

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GRTE/SANTOS-SP 46261.004893 24/10/12 16:08

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: **MR060862/2012**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46261.005541/2011-15**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **07/12/2011**

SINDICATO DOS EMP EM EDIFÍCIO DO VALE PAR E LIT NORTE, CNPJ n. 61.878.609/0001-52, localizado (a) à Rua Humaitá, 173, Sobreloja, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12.245-810, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI MACHADO, CPF n. 077.528.288-07, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2012 no município de São Sebastião/SP;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, localizado (a) à Avenida Conselheiro Nébias - de 378 a 532 - lado par, 472, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI, CPF n. 053.055.998-65, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/08/2012 no município de São Sebastião/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR060862/2012, na data de 16/10/2012, às 15:22:30.

_____, 16 de outubro de 2012.


SIDNEI MACHADO
Presidente

SINDICATO DOS EMP EM EDIFÍCIO DO VALE PAR E LIT NORTE


RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011916/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060862/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004893/2012-34
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2012

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DO LITORAL NORTE – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2012/2013:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Litoral Norte (SINEEVALI), estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª – REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Econômica dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Avenida Conselheiro Nébias nº 472 - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, enquanto que o segundo nomeado, inscrito no CNPJ sob nº 61.878.609/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Sidnei Machado, brasileiro, divorciado, advogado, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião - Litoral Norte, e demais Cidades do Vale do Paraíba) tendo a presente validade apenas para as cidades do Litoral Norte.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL: Fica estabelecido o dia 12 de fevereiro, o dia da categoria profissional, considerando-se sua data símbolo.

FORMALIDADES DA CONTRATAÇÃO, FUNÇÕES CONTRATUAIS, PISO E REAJUSTE SALARIAL.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL Os salários serão reajustados a partir de 01 de Outubro de 2012, pelo percentual de 12% (doze por cento), para os empregados que recebem acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único – São compensáveis todas as antecipações salariais concedidas após 01 de outubro de 2011, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e termino de aprendizagem.

CLÁUSULA 5ª – DEFINIÇÕES DO EMPREGADO, EMPREGADOR, E DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS: Considera-se empregado em condomínio e edifício toda pessoa física admitida pelo representante legal do condomínio, para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e coisas de uso comum dos condomínios, em regime de subordinação administrativa.

Parágrafo 1º: Considera-se empregador todos os edifícios e condomínios, os quais dividem-se em:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) mistos (os que reúnem as duas condições anteriores);
- d) garagem de vagas autônomas.

Parágrafo 2º: Para efeito de obrigações e direitos, consideram-se empregados:

1) Gerente Condominial: É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio.

a) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função.

b) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhistas vigentes.

c) Orientar e fiscalizar o demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades.

d) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado.

b) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinado bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei.

c) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.

d) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPR.

e) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.

f) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de

corpo de bombeiros, pára-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.

g) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, pára-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.

j) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

Parágrafo 1: O gerente condominial contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes

Parágrafo 2: Fica assegurado a partir da contratação do gerente condominial o percentual mínimo de 40% sobre o maior salário pago pelo condomínio, não podendo ser inferior ao piso garantido nesta cláusula.

Parágrafo 3º.- Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

Parágrafo 4º - Devido a permissão de horário variável e a não permissão de se fazer horas extraordinárias, deverão os condomínios observar sempre os artigos 66 e 67 da CLT que tratam dos intervalos entre jornadas, os quais deverão ser concedidos sempre.

2) Zeladores: a eles competindo as seguintes funções:

a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;

b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;

c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;

d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.

e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.

f) As atribuições previstas nas alíneas anteriores são prerrogativas exclusivas do zelador, quando existir gerente condominial contratado, caberá a este, o estabelecimento da rotina de seu cumprimento

g) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

3) Porteiros (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:

a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;

b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;

c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

4) Cabineiros ou Ascensoristas: Cuja jornada de trabalho é de no máximo de 6 horas diárias, a eles competindo as seguintes funções:

a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

d) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

e) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

5) Manobristas ou Garagistas: São aqueles devidamente habilitados perante as leis de trânsito para movimentarem os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, competindo as seguintes funções:

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

6) Faxineiros: a eles competindo as seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

7) Auxiliares de serviços gerais: Só pode ser admitido quando existirem outros empregados contratados definitivamente pelo condomínio com as funções constantes nesta cláusula, a ele competindo as seguintes funções:

- a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;
- b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

8) Auxiliares de escritório de edifícios com auto-gestão: a eles competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

Parágrafo Único: Fica vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta Convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 6ª – PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente condominial	R\$ 2.000,00
A) Zelador:.....	R\$ 926,00
B) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 872,85
C) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 872,85
D) Manobrista ou Garagista:	R\$ 872,85
E) Faxineiro:	R\$ 872,85
F) Auxiliar de Serviços Gerais:.....	R\$ 872,85
G) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 872,85

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª. – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão pagas a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de sua quantidade, não sendo devido em nenhuma hipótese ao trabalhador contratado para a função de gerente condominial

Parágrafo 1.º: Para fins de cálculo do adicional de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser considerados, quando incidentes, apenas os seguintes valores:

- a) Salário Nominal;
- b) Adicional por Tempo de Serviço;
- c) Adicional por Acúmulo de Função;
- d) Adicional Noturno;

Parágrafo 2.º: Quando o empregador suprimir as horas extras, de modo total ou parcial, estas deverão ser indenizadas na forma do Enunciado 291 do Tribunal Superior do

Trabalho, cuja indenização será efetivada até o dia do pagamento do salário do mês seguinte.

Parágrafo 3.º: Quando ocorrer supressão de horas extras o empregador comunicará por escrito tal fato ao empregado, assim como a nova jornada de trabalho.

Parágrafo 4.º: O empregador deverá a teor do Enunciado 172 do Tribunal Superior do Trabalho, computar no cálculo do DSR (Descanso Semanal Remunerado), o reflexo das horas extras habitualmente prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo 5.º. As partes poderão compensar as faltas injustificadas do empregado através de horas extras, desde que tal compensação seja limitada dentro da jornada de 44 horas semanais além de ter anuência dos sindicatos respectivos.

CLÁUSULA 8ª. – ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO: Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer funções diversas das contratuais, em caráter cumulativo, habitualmente, terá direito ao pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário vigente, independentemente do número de funções acumuladas, não sendo devido em nenhuma hipótese ao trabalhador contratado para a função de gerente condominial

Parágrafo único – A revogação da referida autorização cessa como consequência à obrigatoriedade do pagamento a que se refere o “caput” desta cláusula.

OUTRAS VERBAS

CLÁUSULA 9ª– CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

Parágrafo 1.º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo 2.º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLAUSULA 10ª. AUXILIO TEMPORADA: Fica instituído o Auxílio Temporada para os empregados em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

- 1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 154,35 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- 2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos).



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo Segundo: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como, não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2012, onde será novamente revista pelas entidades sindicais signatárias do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA CATEGORIA

CLÁUSULA 10ª. – CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

Contribuição aprovada em assembléia para renovação da Norma Coletiva para formação de receita orçamentária do Sindicato, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal reajustado no mês de outubro recolhido até dia 05 (cinco) do mês de Novembro de 2012 e o mesmo índice até o dia 05 de janeiro, maio e setembro de 2013, através de guias próprias, remetidas pelo Sindicato para este fim.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - A Contribuição supra foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 12:30 (doze e trinta) horas, do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2012, na Rua Itatiaia, nº 2238 – Barra do Una - São Sebastião/SP.

CLÁUSULA 11ª - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados será exercido por notificação escrita, com prazo de até 02 (dois) dias antecedentes a cada parcela descontada.

CLÁUSULA 12ª. – SUBSÍDIO DEVIDO PELOS EMPREGADORES: Os empregadores, associados ou não, recolherão ao SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, na forma deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2012, uma contribuição assistencial/negocial em 4 (quatro) parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2012 e 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, até o primeiro dia útil de dezembro de 2012 e 2013.

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de maio de 2013 e 2014, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, até o primeiro dia útil de julho de 2013 e 2014.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo Primeiro – As guias para o recolhimento da contribuição, referida na presente cláusula, serão remetidas aos empregadores, podendo, também ser retiradas na sede do Sicon em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada.

Parágrafo Segundo - No caso Condomínios que não possuem empregados próprios, mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a contribuição patronal sobre o salário (nota fiscal de serviços líquida) de tal prestação.

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora uma multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido.

Parágrafo Quarto - O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembléia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo quinto: O condomínio que não possuir empregados próprios ou terceirizados ficam obrigados a apresentar RAIS negativa anual para deixar de recolher a contribuição referida no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª. – ESTABILIDADE NORMATIVA- Fica assegurada aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir do dia 18 de outubro de 2012 (inclusive), ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

CLAÚSULA 15ª. - ABRANGÊNCIA: O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as categorias profissionais de empregados em Edifícios ou Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos definidas na cláusula de PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO e respectivos parágrafos, compreendendo todas as modalidades de contratações que utilizarem aquelas mesmas ou assemelhadas denominações, sejam elas verificadas de formas direta ou indireta para prestação de serviços não eventuais nos edifícios em questão, desse modo abrangendo o pessoal de interpostas entidades, quer sejam empresas empreiteiras de prestação de serviços ou fornecedoras de mão de obra, tudo no concernente à categoria econômica dos Condomínios prediais referente aos municípios abrangidos pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 16ª. – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 17ª. – PENALIDADES: Pelo descumprimento por parte do empregador de qualquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica nesta Convenção Coletiva

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

de Trabalho, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente a um salário nominal, vigente na data da infração.

CLÁUSULA 18ª. – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 20ª. - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª. – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, no pertinente às cláusulas econômicas.

Santos, 18 de outubro de 2012

Rubens José Reis Moscatelli

Presidente

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

Sidnei Machado

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Litoral Norte SINEEVALI

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br